

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

PROCESSO Nº PG.2025.00.152

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de solução de impressão corporativa – outsourcing de impressão.

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do presente pregão eletrônico apresentado pela empresa MPS BRASIL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.091.401/0001-53, através do e-mail: alexandreosnizimmermann@gmail.com, no dia 28/08/2025.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O prazo para a apresentação de razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública. Assim, considerando que a abertura da sessão inicialmente ocorreria em 29/08/2025, o prazo final para apresentação da impugnação era o dia 26/07/2025.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é intempestivo.

Não obstante, os questionamentos apresentados serão analisados, em razão da relevância dos pontos suscitados e em observância ao direito de petição.

II. DA IMPUGNAÇÃO

A íntegra da peça está disponível no sítio eletrônico do COREN-GO:
<https://www.corengo.org.br/pregao-eletronico-no-90007-2025/>

Resumidamente, a impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, com base nos seguintes pontos:

1. O valor estimado da contratação não cobre o investimento mínimo necessário para a aquisição dos equipamentos, inviabilizando a execução do contrato. Além disso, caso resultem em uma contratação, certamente ela não irá à cabo, na medida em que empresas comerciais exercem suas atividades em busca de lucro, e nesse contrato o lucro não virá em menos de 6 anos.
2. Exigência de velocidade mínima de impressão para equipamentos A3 (35 ppm em A4 e 20 ppm em A3) não condiz com a realidade do mercado. Os modelos a3 de 35 páginas por minuto encontrados no mercado (HP 78635, Kyocera Taskalfa 3554ci) alcançam apenas 17–18 ppm em A3. Ademais, em resposta ao pedido de esclarecimento, o órgão citou três modelos de referência, mas dois estão fora de linha e um não atende ao edital por ser apenas impressora, reforçando a inconsistência da exigência.

III. DA ANÁLISE

Considerando que o pregoeiro não possui conhecimento técnico para análise das questões suscitadas, os questionamentos apresentados foram submetidos à unidade requisitante (Departamento de Tecnologia da Informação) que detém a expertise necessária para a manifestação. Segue:

“A Impugnação apresentada pela MPS Brasil questiona parâmetros de velocidade e viabilidade econômica. Reconhece-se que a versão inicial do TR apresentava inconsistências quanto a referências a modelos descontinuados e parâmetros de desempenho, pontos que merecem adequação para refletir a realidade de mercado.

Diante do exposto, este Demandante entende que:

As manifestações apresentadas devem ser acolhidas parcialmente, na medida em que apontam vícios no TR;

Cabe à Administração, no exercício da autotutela, promover as devidas adequações e republicar o edital, assegurando legalidade, competitividade e eficiência.

Encaminha-se o presente parecer para subsidiar a decisão do Agente de Contratação.

Ernandes Alves Neves - Chefe de Tecnologia da Informação”

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, e em consonância com a análise dos pontos levantados, este Agente de Contratação decide **DAR PROVIMENTO** parcialmente à impugnação apresentada.

Consequentemente, informo que o Pregão Eletrônico nº 90007/2025 será SUSPENSO e o processo será encaminhado à área técnica competente para uma nova análise e revisão das especificações do Termo de Referência.

Goiânia-GO, 01 de setembro de 2025.

Thiago Moura Marra
Agente de Contratação/Pregoeiro